



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Estradas, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - por item, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo III) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Valor total estimado para contratação: aproximado de R\$ 87.684,92

(oitenta e sete reais seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

- Início de recebimento de documentação/propostas: 22/06/2026 - 08:30h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 07/07/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 07/07/2026 - 09:00h

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

Informações O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraismg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Justificativa: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contexto e Necessidade:

A presente licitação visa atender às necessidades concreta, contínua e crescente de estruturação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, diante do aumento expressivo das demandas relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Prudente de Moraes/MG.

Economia e Eficiência:

O formato de Registro de Preços permite à administração pública realizar aquisições de acordo com a demanda, otimizando os recursos financeiros ao evitar o estoque excessivo e o desperdício de produtos. Além disso, esse sistema promove a competitividade entre os fornecedores, potencializando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, o que é fundamental para a eficiência do gasto público.

Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:

O crescimento urbano verificado nos últimos anos, aliado à expansão de áreas habitacionais, aumento do fluxo de veículos, surgimento de novos loteamentos, intensificação das atividades econômicas e ampliação do uso das vias públicas, tem gerado impacto direto sobre a capacidade operacional da Administração, exigindo maior disponibilidade de recursos materiais e equipamentos adequados para atendimento eficiente das demandas.

Nesse contexto, verifica-se que a atual estrutura da Secretaria apresenta insuficiência de equipamentos operacionais próprios, o que tem obrigado a Administração a recorrer de forma recorrente à locação de equipamentos para execução de serviços essenciais. Tal prática tem resultado em custos contínuos e elevados, ausência de previsibilidade orçamentária e dependência de fornecedores externos, comprometendo a autonomia administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Sob o ponto de vista operacional, a locação de equipamentos apresenta limitações relevantes, como a indisponibilidade imediata em situações emergenciais, restrições contratuais quanto ao tempo de uso, prazos de entrega incompatíveis com a urgência das demandas e dificuldades logísticas.

Aderência às Normas e Regulamentações:

Este processo licitatório foi elaborado em conformidade com as normativas vigentes que regem as aquisições públicas, garantindo transparência, lisura e legalidade em todas as etapas. As condições e exigências estabelecidas neste instrumento visam assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, bem como o cumprimento de prazos e condições que atendam às necessidades específicas de cada órgão ou secretaria.

Conclusão:

A realização desta licitação é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços municipais, diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada, conclui-se que a aquisição de equipamentos operacionais destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas do Município de Prudente de Moraes/MG, constitui medida necessária, adequada, vantajosa e plenamente justificável para atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal. A estratégia de Registro de Preços é uma ferramenta eficaz para a gestão pública, permitindo um controle financeiro mais rigoroso e atendendo às necessidades de forma flexível e planejada.

Pagamento: Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraiss.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://prudentedemoraiss.mg.gov.br> ou www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1 -DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Prudente de Moraes/MG, visando atender, de forma contínua, eficiente, estruturada e padronizada, às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços.

1.1 - A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo VI – Relação dos itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 - As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo III).

1.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I – DFD;

1.3.2 ANEXO II – Estudo técnico Preliminar- ETP;

1.3.3 ANEXO III – Termo de Referência- TR;

1.3.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.3.5 ANEXO V – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

1.3.6 ANEXO VI- Modelo de Proposta Comercial;

1.3.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato;

1.3.8 ANEXO VIII- Ata de registro de Preço

1.4 – **SUPORTE LEGAL** – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.2 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

a - O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitardigital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
que:

3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XX- XIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.12.4- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.7- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por item**.

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**, com valor mínimo de R\$ **20,00 (vinte) reais, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver caráter sigiloso e for revelado na fase pertinente;

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo III), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

8.6 Alvará Sanitário Municipal/Estadual e ou distrital – vigente;

8.7 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.7.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial,

8.7.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral)= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.7.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.7.5 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.6 - Habilitação Técnica:

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada, realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo V3.II deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Moraes/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, cabendo exclusivamente à contratada a execução das obrigações decorrentes do ajuste, bem como a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela sua plena execução.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

12.1 - Os equipamentos operacionais deverão ser entregues conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, observadas as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.2 - O Município de Prudente de Moraes/MG reserva-se o direito de não receber os equipamentos operacionais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - As entregas e os respectivos comprovantes de recebimento deverão ser emitidos de forma individualizada por setor requisitante, devendo o recebimento dos materiais ser atestado e assinado pelo responsável designado no ato da entrega.

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Moraes/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 - Centro, Prudente de Moraes - MG, 35715-000.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Moraes/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.5 - O Município de Prudente de Moraes/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>, bem como, no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 - LEI ANTICORRUPÇÃO

- a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

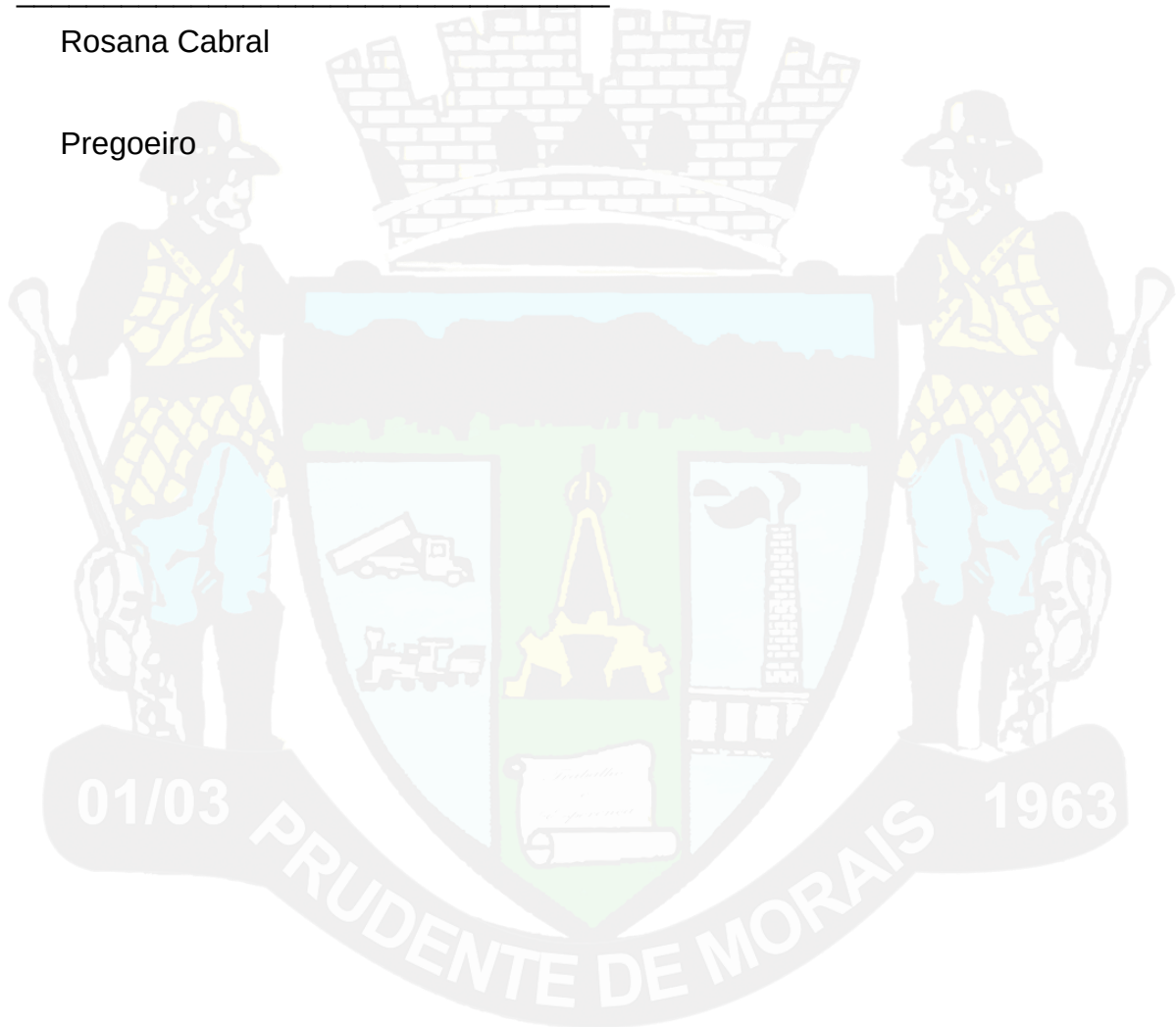
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

Prudente de Moraes/MG, 18 de junho de 2026.

Rosana Cabral

Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO I

DFD - Documento de Formalização da Demanda

Processo: 03/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

Responsável: Philippe Afonso Alves Amaral - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

Assunto: Formalização de demanda para aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns) para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

1. DADOS DO REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas do Município de Prudente de Moraes/MG constitui órgão estratégico da Administração Pública Direta, responsável pela formulação, planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural. Sua atuação abrange um conjunto amplo e complexo de atividades que impactam diretamente a qualidade de vida da população, a mobilidade urbana e rural e o desenvolvimento econômico do Município.

Entre suas atribuições institucionais, destacam-se a manutenção e conservação de vias públicas urbanas, a recuperação e manutenção de estradas vicinais, a execução de obras civis de pequeno e médio porte, a implantação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial, a realização de serviços de limpeza urbana, capina e roçada de áreas públicas, bem como o apoio logístico a outras secretarias e a atuação em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, como chuvas intensas, processos erosivos e danos estruturais em vias e equipamentos públicos.

A Secretaria desempenha papel fundamental na garantia da mobilidade urbana e rural, no escoamento da produção agrícola, no acesso da população a serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

públicos essenciais e na manutenção da organização e funcionalidade dos espaços urbanos. Sua atuação exige constante disponibilidade de recursos materiais, equipamentos operacionais adequados e equipe técnica capacitada, uma vez que as demandas são contínuas, diversificadas e, em grande parte, imprevisíveis.

O crescimento urbano do Município, aliado ao aumento do fluxo de veículos, à expansão de áreas habitacionais e à intensificação do uso das vias públicas e dos espaços urbanos, tem ampliado significativamente as responsabilidades da Secretaria, exigindo maior capacidade operacional, estrutura adequada e disponibilidade de equipamentos que permitam a execução direta e eficiente das atividades.

Nesse contexto, evidencia-se que a adequada estruturação da Secretaria, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipamentos operacionais, constitui fator essencial para garantir eficiência administrativa, economicidade na execução dos serviços e atendimento tempestivo às demandas da população.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de equipamentos operacionais destinados ao fortalecimento da estrutura técnica e operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, visando ampliar a capacidade de execução direta dos serviços públicos urbanos e rurais, reduzir a dependência de contratações terceirizadas e garantir melhores condições de trabalho às equipes operacionais do Município.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas desempenha atividades permanentes relacionadas à limpeza urbana, manutenção de vias públicas, conservação de espaços públicos, execução de pequenos serviços de engenharia, manutenção predial, recuperação de pavimentação, apoio às atividades operacionais das demais secretarias e atendimento de demandas emergenciais em áreas urbanas e rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O crescimento contínuo das demandas operacionais, aliado à ampliação das áreas públicas sob responsabilidade do Município, exige o fortalecimento da capacidade operacional das equipes de campo, mediante aquisição de equipamentos adequados, duráveis e compatíveis com a intensidade dos serviços executados diariamente pela Administração Pública Municipal.

Os equipamentos atualmente disponíveis apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, além de insuficiência quantitativa para atendimento simultâneo das frentes de serviço atualmente existentes, comprometendo a produtividade e a continuidade operacional das atividades executadas pela Secretaria.

A aquisição dos equipamentos permitirá maior autonomia operacional das equipes, redução de custos indiretos com paralisações, diminuição da dependência de contratações externas e aumento da eficiência na execução dos serviços públicos essenciais.

A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção contínua de espaços públicos municipais, incluindo praças, vias urbanas, estradas vicinais, canteiros centrais, áreas verdes, escolas, unidades de saúde, mercado municipal, rodoviária, pátio de máquinas e demais estruturas públicas sob responsabilidade da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO OBJETO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

A adoção da modalidade pregão mostra-se adequada em razão da natureza comum dos bens pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se medida estratégica e economicamente vantajosa, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração Pública, evitando formação de estoques desnecessários, proporcionando melhor gestão orçamentária e garantindo maior flexibilidade operacional durante a vigência da futura ata.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir especificações técnicas baseadas em critérios de desempenho, eficiência, durabilidade, ergonomia e segurança operacional, sendo vedada a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As especificações técnicas foram elaboradas com base em parâmetros mínimos de desempenho e padrões usuais de mercado, buscando ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de fornecedores.

Os itens contemplam equipamentos destinados às atividades de roçada, compactação de solo, corte de materiais construtivos, geração de energia, perfuração, demolição, limpeza pesada e manutenção operacional das equipes de infraestrutura urbana e rural.

Valor estimado da contratação: R\$ 87.684,90.

Segue abaixo a relação detalhada dos itens, quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Roçadeira lateral motorizada, uso profissional, equipada com motor a combustão de 2 tempos, cilindrada mínima de 52cc, potência mínima de 2,0 HP, abastecimento a gasolina			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	com óleo 2T. Equipamento dotado de sistema antivibratório, guidão ergonômico ajustável e cinto de sustentação profissional de ombros duplos. Acompanha: 01 lâmina de corte de 3 facas, 01 cabeçote de fio de nylon automático, kit de ferramentas básicas para manutenção e manual do usuário em português. Referência de qualidade ou similar: Linha Profissional	10	3.676,49	36.764,90
2	Placa vibratória compactadora unidirecional, tipo profissional pesada, projetada para compactação de solos granulares, sub-bases, calçadas, valas e manutenção de pavimentação asfáltica. Equipada com motor a combustão de 4 tempos, refrigeração a ar, movido a gasolina pura, com potência mínima de 5,5 HP. Deve possuir força centrífuga (impacto) mínima de 15 kN (quinze quilonewtons) e frequência de vibração mínima de 5.000 vpm.	2	6.546,77	13.093,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	Base/sapata confeccionada em aço fundido ou ferro nodular de alta resistência, com dimensões mínimas de chapa de 400mm x 500mm. Obrigatório possuir sistema de aspersão de água integrado com reservatório (tanque) de polietileno com capacidade mínima de 10 litros para trabalhos em revestimento asfáltico. Equipamento dotado de rodas para transporte e cabo de comando emborrachado com isolamento de vibração para proteção do operador			
3	Serra mármore de uso profissional pesado, tipo portátil, indicada para realização de cortes retos, angulares e em profundidade em materiais como concreto, pisos, azulejos, tijolos, alvenaria, mármore e granitos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.450 Watts, com rolamentos de esferas de alta resistência e dupla isolação contra choques elétricos, em estrita	4	504,64	2.018,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	conformidade com as normas da ABNT. Rotação em vazio mínima de 12.000 RPM (rotações por minuto). Compatibilidade para utilização de discos diamantados com diâmetro padrão de 4.3/8 polegadas (110 mm) ou 5 polegadas (125 mm), com ajuste rápido de profundidade de corte e inclinação de base de até 45 graus. Alimentação elétrica na tensão de 110V Acompanha obrigatoriamente: 01 chave de aperto de disco, kit de refrigeração com mangueira e registro (para cortes a úmido), manual de instruções em língua portuguesa e capa protetora de segurança integrada contra projeção de fragmentos e faíscas			
4	Gerador de energia portátil, tipo profissional/industrial, destinado ao fornecimento de energia elétrica em frentes de trabalho externas e manutenções emergenciais urbanas e rurais. Equipado com motor a combustão de 4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

tempos, refrigeração a ar, movido a gasolina pura. Potência nominal de trabalho mínima de 5,0 kW (ou 5.500 Watts) e potência máxima de pico mínima de 5,5 kW. Sistema de partida duplo: elétrica (com bateria inclusa) e manual retrátil. Pannel de controle dotado de alternador com sistema AVR (Regulador Automático de Voltagem) para proteção dos equipamentos conectados. O equipamento deverá possuir saídas/tomadas padrão ABNT nas tensões de 110V e 220V (monofásico/bifásico), equipadas com disjuntor de proteção térmica. Tanque de combustível em metal ou polietileno de alta densidade com capacidade mínima de 25 litros, garantindo autonomia operacional mínima de 8 horas sob meia carga. Estrutura montada sobre quadro tubular de aço reforçado para proteção e transporte, dotada de kit de rodas e alças escamoteáveis.	2	3.566,07	7.132,14
---	---	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

5	Martelete perfurador e rompedor combinado, tipo profissional portátil, alimentado por bateria recarregável de íons de lítio. O equipamento deverá possuir sistema de encaixe rápido de brocas tipo SDS-PLUS, motor com tecnologia sem escovas (<i>Brushless</i>) e energia de impacto mínima de 2,0 Joules. Rotação variável e reversível com frequência de impactos de, no mínimo, 4.500 IPM (impactos por minuto). Deve apresentar 3 modos de operação: perfuração com impacto, perfuração sem impacto e cinzelamento/rompimento. Alimentação por sistema de baterias de, no mínimo, 18V (Dezoito Volts) com capacidade mínima de 4.0 Ah (Ampères-hora). Acompanha obrigatoriamente: 02 (duas) baterias intercambiáveis de íons de lítio, 01 (um) carregador rápido bivolt automático (110V/220V), 01 (uma) empunhadura lateral	2	2.521,08	5.042,17
---	--	---	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	limitadora de profundidade, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para transporte e proteção do equipamento.			
6	Martelete rompedor e demolidor pneumático/eletropneumático, tipo profissional pesado, projetado para serviços de demolição vertical e horizontal em concreto, quebra de lajes, pisos, revestimentos, asfalto e alvenaria estrutural. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.500 Watts, dotado de sistema de amortecimento ativo de vibração (AVR/UDP) na empunhadura para proteção ergonômica do operador. Energia de impacto mínima de 25 Joules e frequência de impactos mínima de 1.400 IPM (impactos por minuto). Sistema de encaixe de ferramentas/ponteiras tipo SDS-MAX ou Sextavado (Hexagonal) de 28 ou 30 mm. Peso operacional do equipamento calibrado entre	2	2.380,00	4.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	10 kg e 15 kg, classificado para demolição média-pesada. Alimentação elétrica na tensão de 220V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) ponteira (ponteiro), 01 (um) cinzel (talhadeira), 01 (uma) empunhadura lateral ajustável de 360 graus, tubo de graxa para lubrificação de encaixe, manual de instruções em português e maleta plástica rígida de alta densidade ou caixa metálica original com rodas para transporte e acondicionamento seguro.			
7	Furadeira de impacto de uso profissional pesado, tipo portátil, destinada a perfurações com e sem impacto em concreto, alvenaria, madeiras, aços e metais diversos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 750 Watts, dotado de sistema de rolamentos blindados e dupla isolamento contra choques elétricos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Equipada	4	815,05	3.260,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	com mandril em aço reforçado com capacidade de abertura de até 1/2 polegada (13 mm), com chave de aperto inclusa. Deve possuir sistema de velocidade variável com gatilho eletrônico e função de reversão de rotação. Rotação em vazio variável na faixa mínima de 0 a 3.000 RPM (rotações por minuto) e frequência de impactos mínima de 45.000 IPM (impactos por minuto). Alimentação elétrica na tensão de 110V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) empunhadura lateral multiposição auxiliar, 01 (um) limitador de profundidade de perfuração, chave de mandril, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para guarda, transporte e proteção do equipamento			
8	Lavadora de alta pressão de água fria, tipo profissional pesada (industrial), destinada à higienização contínua e remoção de sujeiras pesadas em pátios de máquinas, frotas,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

rodoviária, mercados e logradouros públicos. Equipada com motor elétrico de indução de alta durabilidade, refrigerado a ar, com potência nominal mínima de 3,0 CV (ou HP), dotado de proteção térmica contra sobrecarga. Bomba com sistema de bielas e manivelas, cabeçote construído em latão injetado de alta resistência e pistões revestidos em cerâmica integral. Deve apresentar pressão nominal de trabalho mínima de 1.600 PSI (ou 110 bar), pressão máxima admissível mínima de 2.100 PSI e vazão nominal mínima de 600 litros/hora (ou 10 litros/minuto). Alimentação elétrica na tensão de 220V Monofásico Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) mangueira de alta pressão com trama de aço com extensão mínima de 10 metros, 01 (uma) pistola de alta pressão com trava de segurança, 01 (uma) lança de aço inoxidável com bico	2	7.806,66	15.613,33
--	---	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	aplicador regulável (jato leque/concentrado) e manual de instruções em língua portuguesa.			
Valor total estimado da contratação: R\$ 87.684,92.				

A solução adotada, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite flexibilidade na aquisição conforme a necessidade da Administração Pública, evitando aquisições desnecessárias e garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E PLANEJAMENTO SETORIAL TRANSITÓRIO

Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Prudente de Moraes encontra-se em fase de elaboração e consolidação técnico-normativa, declara-se que a presente demanda foi devidamente confrontada com o planejamento estratégico setorial desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas. Fica garantido que este objeto será formalmente integrado ao escopo do PCA tão logo ocorra sua publicação oficial. Define-se o Grau de Prioridade como ALTO, haja vista que os equipamentos operacionais pretendidos são indispensáveis para evitar a descontinuidade das frentes de trabalho ativas de capina, roçada, manutenção asfáltica e zeladoria urbana e rural, cuja paralisação acarretaria severos prejuízos à segurança e à salubridade pública local.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO E PRAZOS PRETENDIDOS

Para fins de planejamento logístico e processual, fixa-se a data estimada para a conclusão da fase preparatória (abertura do certame licitatório) para o mês de Julho de 2026. Outrossim, estabelece-se que o prazo final pretendido pela Secretaria requisitante para a assinatura da Ata de Registro de Preços e o recebimento da primeira remessa de equipamentos é de até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste documento de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se plenamente em razão da natureza dos bens comuns a serem adquiridos, cujo consumo e necessidade de reposição são flutuantes e vinculados ao desgaste operacional severo decorrente das atividades diárias da Secretaria. O modelo do SRP mostra-se a escolha mais eficiente para o interesse público, pois viabiliza entregas parceladas e sob demanda, desobrigando o Município de despender a integralidade dos recursos financeiros de imediato e evitando a formação de estoques físicos desnecessários e onerosos, em estrita observância ao princípio da eficiência orçamentária.

7. ESTIMATIVA DAS FONTES DE RECURSOS E DIRETRIZES DE CUSTEIO

A despesa para a presente contratação está estimada globalmente em R\$ 87.684,90. (Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos.), demonstrando compatibilidade macro com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) vigentes. Esclarece-se que os custos desta demanda serão suportados por dotações orçamentárias de custeio e capital vinculadas institucionalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas. A indicação detalhada das classificações funcionais-programáticas, fontes de recurso, bem como a respectiva emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Reserva de Saldo, serão formalizadas pelo órgão contábil municipal na fase de instrução processual subsequente, conforme autoriza o art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prudente de Moraes/MG, 11 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

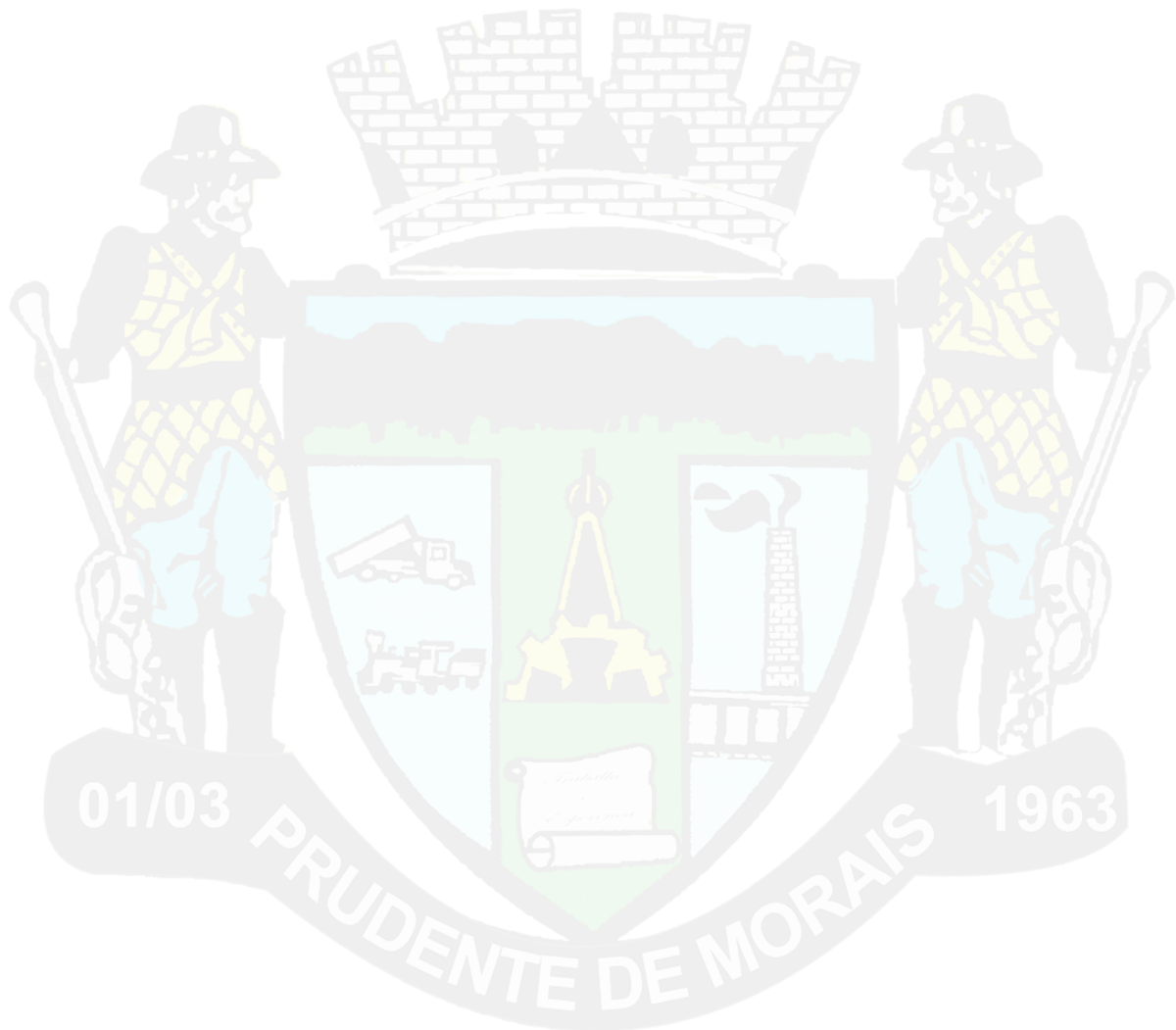
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Philippe Afonso Alves Amaral

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 03/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de
Infraestrutura, Habitação e Estradas

Responsável: Philippe Afonso Alves Amaral -
Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação
e Estradas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre de análise técnica realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas do Município de Prudente de Moraes/MG, a qual identificou aumento contínuo e significativo das demandas operacionais relacionadas à manutenção, conservação e execução de intervenções na infraestrutura urbana e rural do Município.

Nos últimos anos, Prudente de Moraes/MG vem apresentando crescimento urbano e expansão territorial relevantes, com ampliação de loteamentos, aumento do fluxo de veículos, expansão das áreas públicas sob responsabilidade do Município e intensificação das atividades econômicas, especialmente nas regiões urbanas e rurais. Tal cenário gerou elevação proporcional das demandas por serviços de limpeza urbana, roçada e capina de áreas públicas, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, execução de pequenos serviços de engenharia, manutenção predial, intervenções corretivas em estruturas públicas, serviços de drenagem pluvial e atendimento a ocorrências emergenciais decorrentes de chuvas intensas, erosões e danos em vias públicas.

As atividades desempenhadas pela Secretaria possuem caráter contínuo, essencial e estratégico para a Administração Pública Municipal, exigindo disponibilidade permanente de equipamentos operacionais adequados, robustos e compatíveis com a intensidade dos serviços executados diariamente pelas equipes de campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Entretanto, verificou-se que a estrutura operacional atualmente disponível não possui quantitativo suficiente de equipamentos para atendimento pleno e simultâneo das frentes de serviço existentes, o que vem ocasionando limitações operacionais, redução da produtividade das equipes e necessidade recorrente de locação de equipamentos junto a fornecedores externos.

A dependência de equipamentos locados compromete a autonomia operacional da Administração Pública, reduz a capacidade de resposta da Secretaria, especialmente em situações emergenciais, além de gerar custos recorrentes, atrasos operacionais, dificuldades logísticas e indisponibilidade imediata de equipamentos quando necessários.

Adicionalmente, constatou-se que parte dos equipamentos atualmente utilizados apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e intensivo, elevando custos de manutenção e reduzindo a eficiência operacional das atividades executadas.

A contratação também se justifica pela necessidade permanente de manutenção e conservação de espaços públicos municipais, incluindo praças públicas, vias urbanas, estradas vicinais, áreas verdes, canteiros centrais, escolas municipais, unidades de saúde, mercado municipal, rodoviária, estádio municipal, pátio de máquinas e demais estruturas públicas vinculadas à Administração Municipal.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medida estruturante voltada à aquisição de equipamentos operacionais próprios, visando ampliar a capacidade operacional da Secretaria, reduzir despesas recorrentes com locações, garantir maior eficiência administrativa, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e proporcionar maior economicidade à Administração Pública Municipal.

2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda considerou diferentes cenários operacionais, administrativos e econômicos, incluindo a manutenção do modelo atualmente utilizado baseado na locação de equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

a realização de contratações pontuais sem planejamento estruturado e a aquisição de equipamentos próprios mediante procedimento licitatório.

A manutenção do modelo de locação mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando que gera custos recorrentes elevados, dependência contínua de terceiros, limitações quanto à disponibilidade imediata dos equipamentos e dificuldades logísticas relacionadas ao fornecimento e substituição dos bens locados.

Levantamentos internos demonstram que os gastos com locação de equipamentos vêm ocorrendo de forma recorrente, representando despesa contínua para a Administração Pública. Considerando a frequência das demandas operacionais e o uso contínuo dos equipamentos, verificou-se que a aquisição definitiva apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, especialmente sob a ótica do custo do ciclo de vida dos bens.

A realização de aquisições pontuais e isoladas, sem planejamento estruturado, também foi considerada inadequada, uma vez que pode ocasionar fragmentação de despesas, ausência de padronização dos equipamentos, dificuldades de controle administrativo, maior risco de inconsistências nos preços praticados e afronta aos princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demanda é contínua, variável e vinculada às necessidades operacionais da Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Município e disponibilidade financeira da Administração, evitando formação de estoque desnecessário e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

A solução proposta proporciona maior autonomia operacional às equipes da Secretaria, reduz a dependência de fornecedores externos, amplia a capacidade de resposta da Administração, melhora o planejamento das atividades e assegura maior eficiência e qualidade na execução dos serviços públicos essenciais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a fornecedores especializados, análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos e pesquisa de preços em fontes compatíveis com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram analisados equipamentos amplamente comercializados no mercado nacional, observando-se critérios relacionados ao desempenho operacional, robustez, durabilidade, disponibilidade de peças de reposição, assistência técnica autorizada e compatibilidade com as necessidades operacionais da Secretaria.

A pesquisa demonstrou ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, não sendo identificada restrição significativa de competitividade quanto aos equipamentos pretendidos.

As especificações técnicas foram estruturadas com base em critérios mínimos de desempenho e eficiência operacional, evitando direcionamento para marcas ou modelos específicos, em observância ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram adotados parâmetros técnicos compatíveis com equipamentos de uso profissional e contínuo, necessários à execução adequada das atividades operacionais da Secretaria, utilizando-se expressões como “potência mínima”, “capacidade mínima”, “desempenho compatível” e “características mínimas”, visando ampliar a competitividade e garantir ampla participação de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

No caso específico da roçadeira profissional, evitou-se utilização de faixas excessivamente restritivas de cilindrada ou exigências técnicas que pudessem limitar indevidamente a competitividade do certame, sendo adotados critérios mínimos de desempenho operacional, potência e ergonomia compatíveis com a natureza dos serviços executados.

Da mesma forma, os equipamentos de compactação, geração de energia, ferramentas elétricas portáteis e lavadoras de alta pressão tiveram suas especificações estruturadas com base em desempenho mínimo esperado e requisitos funcionais essenciais, evitando restrições indevidas ao mercado fornecedor.

A exigência de assistência técnica autorizada foi considerada necessária para proteção do patrimônio público e continuidade operacional dos serviços, devendo os equipamentos possuir atendimento técnico disponível em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública, sem imposição de critérios excessivamente restritivos à competitividade.

Os valores obtidos demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou distorções relevantes.

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas operacionais atualmente existentes, considerando a frequência de utilização dos equipamentos, a extensão das áreas atendidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, o número de equipes operacionais em atividade e a necessidade de manutenção contínua das atividades urbanas e rurais desenvolvidas pelo Município.

Valor estimado da contratação: R\$ 87.684,92.

Segue abaixo a relação detalhada dos itens, quantitativos e valores estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Roçadeira lateral motorizada, uso profissional, equipada com motor a combustão de 2 tempos, cilindrada mínima de 52cc, potência mínima de 2,0 HP, abastecimento a gasolina com óleo 2T. Equipamento dotado de sistema antivibratório, guidão ergonômico ajustável e cinto de sustentação profissional de ombros duplos. Acompanha: 01 lâmina de corte de 3 facas, 01 cabeçote de fio de nylon automático, kit de ferramentas básicas para manutenção e manual do usuário em português. Referência de qualidade ou similar: Linha Profissional	10	3.676,49	36.764,90
2	Placa vibratória compactadora unidirecional, tipo profissional pesada, projetada para compactação de solos granulares, sub-bases, calçadas, valas e manutenção de pavimentação asfáltica. Equipada com motor a combustão de 4 tempos,	2	6.546,77	13.093,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	refrigeração a ar, movido a gasolina pura, com potência mínima de 5,5 HP. Deve possuir força centrífuga (impacto) mínima de 15 kN (quinze quilonewtons) e frequência de vibração mínima de 5.000 vpm. Base/sapata confeccionada em aço fundido ou ferro nodular de alta resistência, com dimensões mínimas de chapa de 400mm x 500mm. Obrigatório possuir sistema de aspersão de água integrado com reservatório (tanque) de polietileno com capacidade mínima de 10 litros para trabalhos em revestimento asfáltico. Equipamento dotado de rodas para transporte e cabo de comando emborrachado com isolamento de vibração para proteção do operador			
3	Serra mármore de uso profissional pesado, tipo portátil, indicada para realização de cortes retos, angulares e em profundidade em materiais como concreto,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

pisos, azulejos, tijolos, alvenaria, mármore e granitos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.450 Watts, com rolamentos de esferas de alta resistência e dupla isolação contra choques elétricos, em estrita conformidade com as normas da ABNT. Rotação em vazio mínima de 12.000 RPM (rotações por minuto). Compatibilidade para utilização de discos diamantados com diâmetro padrão de 4.3/8 polegadas (110 mm) ou 5 polegadas (125 mm), com ajuste rápido de profundidade de corte e inclinação de base de até 45 graus. Alimentação elétrica na tensão de 110V Acompanha obrigatoriamente: 01 chave de aperto de disco, kit de refrigeração com mangueira e registro (para cortes a úmido), manual de instruções em língua portuguesa e capa protetora de segurança integrada contra projeção de fragmentos e faíscas	4	504,64	2.018,58
---	---	--------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

4	Martelete perfurador e rompedor combinado, tipo profissional portátil, alimentado por bateria recarregável de íons de lítio. O equipamento deverá possuir sistema de encaixe rápido de brocas tipo SDS-PLUS, motor com tecnologia sem escovas (<i>Brushless</i>) e energia de impacto mínima de 2,0 Joules. Rotação variável e reversível com frequência de impactos de, no mínimo, 4.500 IPM (impactos por minuto). Deve apresentar 3 modos de operação: perfuração com impacto, perfuração sem impacto e cinzelamento/rompimento. Alimentação por sistema de baterias de, no mínimo, 18V (Dezoito Volts) com capacidade mínima de 4.0 Ah (Ampères-hora). Acompanha obrigatoriamente: 02 (duas) baterias intercambiáveis de íons de lítio, 01 (um) carregador rápido bivolt automático (110V/220V), 01 (uma) empunhadura lateral	2	2.521,08	5.042,17
---	---	---	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	limitadora de profundidade, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para transporte e proteção do equipamento.			
6	Martelete rompedor e demolidor pneumático/eletropneumático, tipo profissional pesado, projetado para serviços de demolição vertical e horizontal em concreto, quebra de lajes, pisos, revestimentos, asfalto e alvenaria estrutural. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.500 Watts, dotado de sistema de amortecimento ativo de vibração (AVR/UDP) na empunhadura para proteção ergonômica do operador. Energia de impacto mínima de 25 Joules e frequência de impactos mínima de 1.400 IPM (impactos por minuto). Sistema de encaixe de ferramentas/ponteiras tipo SDS-MAX ou Sextavado (Hexagonal) de 28 ou 30 mm. Peso operacional do equipamento calibrado entre	2	2.380,00	4.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	10 kg e 15 kg, classificado para demolição média-pesada. Alimentação elétrica na tensão de 220V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) ponteira (ponteiro), 01 (um) cinzel (talhadeira), 01 (uma) empunhadura lateral ajustável de 360 graus, tubo de graxa para lubrificação de encaixe, manual de instruções em português e maleta plástica rígida de alta densidade ou caixa metálica original com rodas para transporte e acondicionamento seguro.			
7	Furadeira de impacto de uso profissional pesado, tipo portátil, destinada a perfurações com e sem impacto em concreto, alvenaria, madeiras, aços e metais diversos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 750 Watts, dotado de sistema de rolamentos blindados e dupla isolamento contra choques elétricos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Equipada	4	815,05	3.260,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	com mandril em aço reforçado com capacidade de abertura de até 1/2 polegada (13 mm), com chave de aperto inclusa. Deve possuir sistema de velocidade variável com gatilho eletrônico e função de reversão de rotação. Rotação em vazio variável na faixa mínima de 0 a 3.000 RPM (rotações por minuto) e frequência de impactos mínima de 45.000 IPM (impactos por minuto). Alimentação elétrica na tensão de 110V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) empunhadura lateral multiposição auxiliar, 01 (um) limitador de profundidade de perfuração, chave de mandril, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para guarda, transporte e proteção do equipamento			
8	Lavadora de alta pressão de água fria, tipo profissional pesada (industrial), destinada à higienização contínua e remoção de sujeiras pesadas em pátios de máquinas, frotas,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

rodoviária, mercados e logradouros públicos. Equipada com motor elétrico de indução de alta durabilidade, refrigerado a ar, com potência nominal mínima de 3,0 CV (ou HP), dotado de proteção térmica contra sobrecarga. Bomba com sistema de bielas e manivelas, cabeçote construído em latão injetado de alta resistência e pistões revestidos em cerâmica integral. Deve apresentar pressão nominal de trabalho mínima de 1.600 PSI (ou 110 bar), pressão máxima admissível mínima de 2.100 PSI e vazão nominal mínima de 600 litros/hora (ou 10 litros/minuto). Alimentação elétrica na tensão de 220V Monofásico Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) mangueira de alta pressão com trama de aço com extensão mínima de 10 metros, 01 (uma) pistola de alta pressão com trava de segurança, 01 (uma) lança de aço inoxidável com bico	2	7.806,66	15.613,33
--	---	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	aplicador regulável (jato leque/concentrado) e manual de instruções em língua portuguesa.			
4	Gerador de energia portátil, tipo profissional/industrial, destinado ao fornecimento de energia elétrica em frentes de trabalho externas e manutenções emergenciais urbanas e rurais. Equipado com motor a combustão de 4 tempos, refrigeração a ar, movido a gasolina pura. Potência nominal de trabalho mínima de 5,0 kW (ou 5.500 Watts) e potência máxima de pico mínima de 5,5 kW. Sistema de partida duplo: elétrica (com bateria inclusa) e manual retrátil. Painel de controle dotado de alternador com sistema AVR (Regulador Automático de Voltagem) para proteção dos equipamentos conectados. O equipamento deverá possuir saídas/tomadas padrão ABNT nas tensões de 110V e 220V (monofásico/bifásico), equipadas com disjuntor de	2	3.566,07	7.132,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

proteção térmica. Tanque de combustível em metal ou polietileno de alta densidade com capacidade mínima de 25 litros, garantindo autonomia operacional mínima de 8 horas sob meia carga. Estrutura montada sobre quadro tubular de aço reforçado para proteção e transporte, dotada de kit de rodas e alças escamoteáveis.			
Valor total estimado da contratação: R\$ 87.684,92			

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Sob o aspecto técnico, a aquisição dos equipamentos permitirá maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, proporcionando melhor desempenho operacional, redução de falhas, diminuição de retrabalho e maior qualidade na prestação dos serviços públicos.

A disponibilidade de equipamentos próprios permitirá maior autonomia das equipes de campo, melhor organização operacional, maior agilidade no atendimento das demandas e ampliação da capacidade de resposta da Administração Pública, inclusive em situações emergenciais.

Os equipamentos serão utilizados de forma contínua em atividades de limpeza urbana, roçada de áreas públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, compactação de solo, manutenção predial, execução de pequenos serviços de engenharia, intervenções corretivas em estruturas públicas, limpeza pesada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

áreas públicas e apoio às demais demandas operacionais da Administração Municipal.

A lavadora de alta pressão de uso profissional justifica-se especialmente pela necessidade contínua de higienização e conservação de espaços públicos de grande circulação e uso intensivo, incluindo mercado municipal, rodoviária, pátio de máquinas, áreas de manutenção operacional, praças públicas e demais estruturas vinculadas à Administração Pública Municipal.

A aquisição também permitirá melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, considerando critérios de ergonomia, segurança operacional e adequação técnica dos bens às atividades desenvolvidas.

Sob o aspecto econômico, a substituição gradual do modelo baseado em locações pela aquisição definitiva dos equipamentos representa solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a redução de despesas recorrentes e a amortização do investimento ao longo da vida útil dos bens.

A análise do custo de ciclo de vida demonstra que a aquisição tende a gerar economia contínua nos exercícios subsequentes, reduzindo gastos com locações frequentes e permitindo maior previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a padronização dos equipamentos facilitará procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, otimização da utilização dos bens e melhor controle patrimonial por parte da Administração Pública.

A solução proposta também observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior racionalidade administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais destinados à execução direta das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas.

Os equipamentos deverão possuir especificações técnicas baseadas em desempenho, qualidade, eficiência e durabilidade, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação contempla equipamentos destinados A composição dos itens, quantitativos estimados e valores referenciais da contratação encontra-se detalhada no item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados diretamente pelas equipes operacionais da Secretaria em atividades contínuas relacionadas à infraestrutura urbana e rural.

O recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser precedido de verificação das especificações técnicas, teste de funcionamento, conferência de acessórios, análise de manuais em português e apresentação dos certificados de garantia, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá fornecer os equipamentos completos, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios necessários à operação.

Para os equipamentos motorizados e operacionais de maior complexidade, deverá ser realizada entrega técnica básica aos servidores designados pela Secretaria, abrangendo orientações relacionadas à operação segura, manutenção preventiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

básica e utilização adequada dos equipamentos, especialmente quanto às normas de segurança aplicáveis.

Também foram considerados os riscos inerentes à contratação, incluindo desgaste natural dos equipamentos, necessidade de manutenção, uso inadequado, danos operacionais e necessidade de substituição temporária de bens em manutenção.

Como medidas mitigadoras, prevê-se controle patrimonial adequado, manutenção preventiva periódica, armazenamento apropriado dos equipamentos, capacitação básica dos operadores e acompanhamento permanente das condições de utilização dos bens.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar resultados relevantes para a Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas.

A aquisição dos equipamentos permitirá redução significativa das despesas recorrentes com locação, promovendo economia a médio e longo prazo e proporcionando maior racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Espera-se também maior autonomia operacional das equipes da Secretaria, redução da dependência de terceiros, aumento da produtividade dos servidores e melhoria da eficiência na execução dos serviços públicos.

A solução permitirá maior agilidade no atendimento das demandas operacionais e emergenciais, redução de paralisações decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Pretende-se ainda promover maior eficiência na manutenção e conservação de vias públicas, estradas vicinais, praças, áreas verdes, escolas, unidades de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

mercado municipal, rodoviária, estádio municipal, pátio de máquinas e demais espaços públicos municipais.

Do ponto de vista administrativo, a contratação proporcionará melhor planejamento operacional, maior previsibilidade orçamentária, padronização dos equipamentos e fortalecimento da gestão patrimonial da Administração Pública.

Os benefícios sociais esperados incluem melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, aumento da segurança da população, maior qualidade dos serviços públicos e elevação do nível de satisfação dos munícipes quanto às ações executadas pelo Município.

Espera-se ainda redução gradual da necessidade de locação de equipamentos operacionais, especialmente em atividades contínuas de manutenção urbana, limpeza pública, conservação de vias e execução de serviços operacionais da Secretaria.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de equipamentos operacionais destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas do Município de Prudente de Moraes/MG constitui medida necessária, adequada, vantajosa e plenamente justificável para atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

A solução proposta demonstra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a manutenção do modelo baseado em locações não atende adequadamente às necessidades operacionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Município, além de gerar custos recorrentes e limitar a autonomia administrativa da Secretaria.

Por outro lado, a aquisição dos equipamentos, considerando o custo de ciclo de vida dos bens, apresenta melhor relação custo-benefício, maior sustentabilidade financeira e maior eficiência operacional ao longo do tempo.

Verificou-se ainda que a adoção da modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se plenamente adequada à natureza do objeto, garantindo competitividade, transparência, padronização das aquisições, flexibilidade contratual e possibilidade de aquisições parceladas conforme necessidade da Administração Pública.

Todos os elementos necessários ao adequado planejamento da contratação foram considerados, incluindo análise da necessidade administrativa, levantamento de mercado, avaliação técnica das soluções disponíveis, análise econômica, identificação de riscos e definição de medidas mitigadoras.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com adoção das providências necessárias à realização do certame licitatório e posterior formalização da contratação, observando-se todas as exigências legais e normativas aplicáveis, de modo a assegurar regularidade, competitividade, eficiência e obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

A contratação pretendida também contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, proporcionando melhores condições para execução das atividades de manutenção urbana e rural, ampliação da eficiência dos serviços públicos, maior agilidade no atendimento das demandas da população e melhoria contínua da conservação dos espaços públicos municipais, observando-se critérios de economicidade, durabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

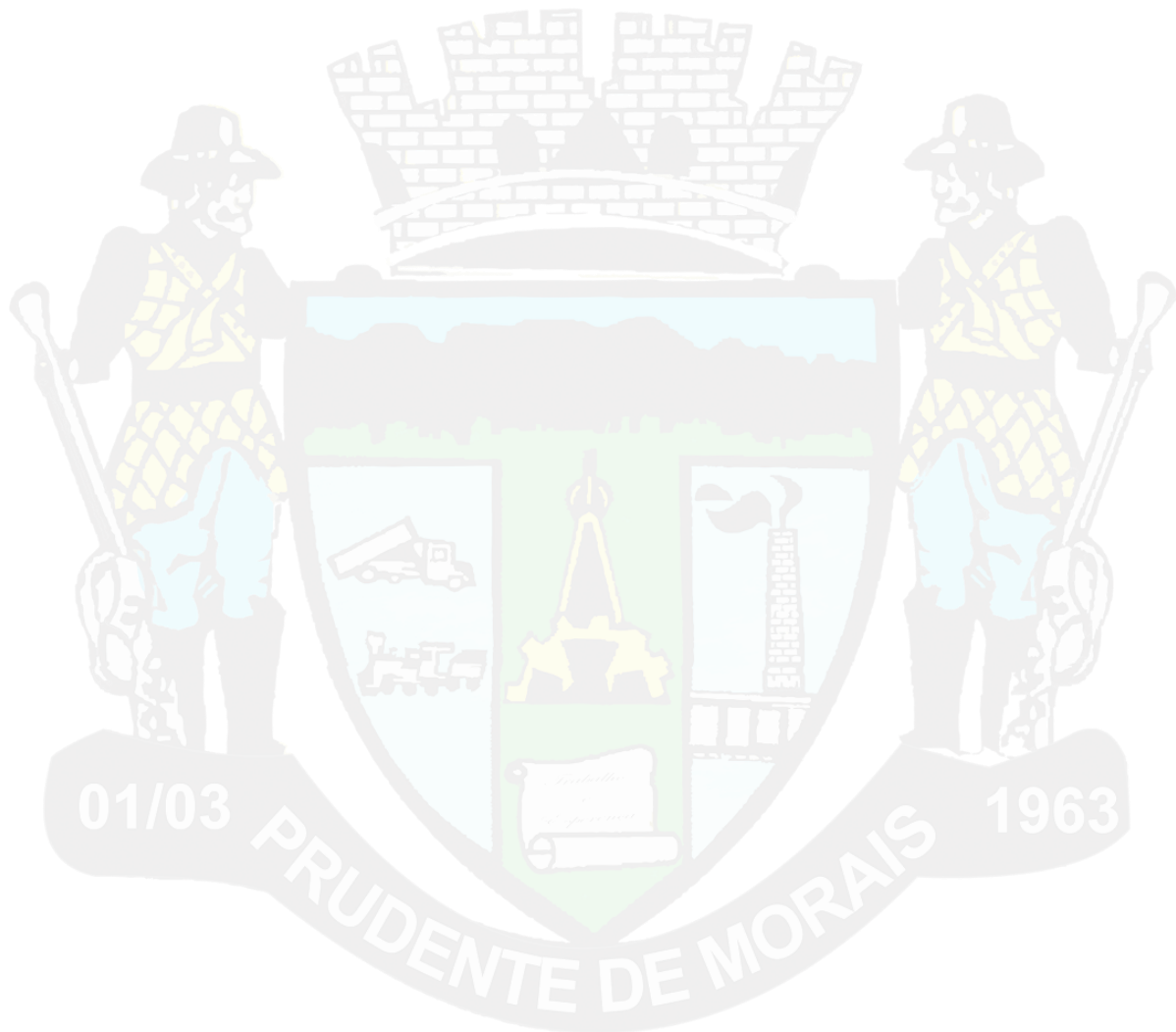
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Prudente de Moraes/MG, 11 de junho de 2026.

Philippe Afonso Alves Amaral

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços, a ser realizado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no Município de Prudente de Moraes/MG, visando atender, de forma contínua, eficiente, estruturada e padronizada, às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas.

A contratação tem como finalidade garantir a adequada execução das atividades operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, assegurando maior autonomia na execução dos serviços, redução da dependência de terceiros, padronização de equipamentos, controle operacional e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

A aquisição contempla equipamentos essenciais para a execução de serviços de campo, incluindo manutenção urbana, conservação de vias públicas, recuperação de estradas vicinais, execução de pequenas obras civis, intervenções corretivas e preventivas em estruturas públicas, serviços de limpeza urbana, roçada de áreas públicas, compactação de solo, cortes em materiais diversos, perfuração, demolição controlada, fornecimento de energia em locais sem infraestrutura elétrica e higienização de equipamentos, veículos e estruturas públicas.

Os equipamentos previstos são amplamente utilizados nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, sendo indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na atuação das equipes de campo e a capacidade de resposta da Administração, especialmente em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, demandas críticas da população e intervenções urgentes na infraestrutura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Destaca-se que as especificações técnicas dos equipamentos deverão ser estabelecidas com base em critérios objetivos de desempenho, eficiência, durabilidade, segurança e adequação ao uso pretendido, sendo vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e contínua das demandas da Secretaria, bem como pela necessidade de aquisições parceladas ao longo do exercício, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor gestão dos recursos públicos, prevenção de aquisições desnecessárias e otimização do planejamento operacional.

A contratação abrange os seguintes equipamentos, com seus respectivos quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Roçadeira lateral motorizada, uso profissional, equipada com motor a combustão de 2 tempos, cilindrada mínima de 52cc, potência mínima de 2,0 HP, abastecimento a gasolina com óleo 2T. Equipamento dotado de sistema antivibratório, guidão ergonômico ajustável e cinto de sustentação profissional de ombros duplos. Acompanha: 01 lâmina de corte de 3 facas, 01 cabeçote de fio de nylon automático, kit de ferramentas básicas para manutenção e manual do usuário em português. Referência de qualidade ou similar: Linha Profissional	10	3.676,49	36.764,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

2	Placa vibratória compactadora unidirecional, tipo profissional pesada, projetada para compactação de solos granulares, sub-bases, calçadas, valas e manutenção de pavimentação asfáltica. Equipada com motor a combustão de 4 tempos, refrigeração a ar, movido a gasolina pura, com potência mínima de 5,5 HP. Deve possuir força centrífuga (impacto) mínima de 15 kN (quinze quiloneutons) e frequência de vibração mínima de 5.000 vpm. Base/sapata confeccionada em aço fundido ou ferro nodular de alta resistência, com dimensões mínimas de chapa de 400mm x 500mm. Obrigatório possuir sistema de aspersão de água integrado com reservatório (tanque) de polietileno com capacidade mínima de 10 litros para trabalhos em revestimento asfáltico. Equipamento dotado de rodas para transporte e cabo de comando emborrachado com isolamento de vibração para proteção do operador	2	6.546,77	13.093,54
3	Serra mármore de uso profissional pesado, tipo portátil, indicada para realização de cortes retos, angulares e em profundidade em materiais como concreto, pisos, azulejos, tijolos, alvenaria, mármore e granitos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.450 Watts, com rolamentos de esferas de alta resistência e dupla			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	isolação contra choques elétricos, em estrita conformidade com as normas da ABNT. Rotação em vazio mínima de 12.000 RPM (rotações por minuto). Compatibilidade para utilização de discos diamantados com diâmetro padrão de 4.3/8 polegadas (110 mm) ou 5 polegadas (125 mm), com ajuste rápido de profundidade de corte e inclinação de base de até 45 graus. Alimentação elétrica na tensão de 110V Acompanha obrigatoriamente: 01 chave de aperto de disco, kit de refrigeração com mangueira e registro (para cortes a úmido), manual de instruções em língua portuguesa e capa protetora de segurança integrada contra projeção de fragmentos e faíscas	4	504,64	2.018,58
4	Gerador de energia portátil, tipo profissional/industrial, destinado ao fornecimento de energia elétrica em frentes de trabalho externas e manutenções emergenciais urbanas e rurais. Equipado com motor a combustão de 4 tempos, refrigeração a ar, movido a gasolina pura. Potência nominal de trabalho mínima de 5,0 kW (ou 5.500 Watts) e potência máxima de pico mínima de 5,5 kW. Sistema de partida duplo: elétrica (com bateria inclusa) e manual retrátil. Painel de controle dotado de alternador com sistema AVR (Regulador Automático de Voltagem) para proteção dos equipamentos conectados. O	2	3.566,07	7.132,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	equipamento deverá possuir saídas/tomadas padrão ABNT nas tensões de 110V e 220V (monofásico/bifásico), equipadas com disjuntor de proteção térmica. Tanque de combustível em metal ou polietileno de alta densidade com capacidade mínima de 25 litros, garantindo autonomia operacional mínima de 8 horas sob meia carga. Estrutura montada sobre quadro tubular de aço reforçado para proteção e transporte, dotada de kit de rodas e alças escamoteáveis.			
5	Martelete perfurador e rompedor combinado, tipo profissional portátil, alimentado por bateria recarregável de íons de lítio. O equipamento deverá possuir sistema de encaixe rápido de brocas tipo SDS-PLUS, motor com tecnologia sem escovas (<i>Brushless</i>) e energia de impacto mínima de 2,0 Joules. Rotação variável e reversível com frequência de impactos de, no mínimo, 4.500 IPM (impactos por minuto). Deve apresentar 3 modos de operação: perfuração com impacto, perfuração sem impacto e cinzelamento/rompimento. Alimentação por sistema de baterias de, no mínimo, 18V (Dezoito Volts) com capacidade mínima de 4.0 Ah (Ampères-hora). Acompanha obrigatoriamente: 02 (duas) baterias intercambiáveis de íons de lítio, 01 (um) carregador rápido bivolt automático (110V/220V), 01 (uma)	2	2.521,08	5.042,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

	empunhadura lateral limitadora de profundidade, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para transporte e proteção do equipamento.			
6	Martelete rompedor e demolidor pneumático/eletropneumático, tipo profissional pesado, projetado para serviços de demolição vertical e horizontal em concreto, quebra de lajes, pisos, revestimentos, asfalto e alvenaria estrutural. Motor elétrico com potência nominal mínima de 1.500 Watts, dotado de sistema de amortecimento ativo de vibração (AVR/UVP) na empunhadura para proteção ergonômica do operador. Energia de impacto mínima de 25 Joules e frequência de impactos mínima de 1.400 IPM (impactos por minuto). Sistema de encaixe de ferramentas/ponteiras tipo SDS-MAX ou Sextavado (Hexagonal) de 28 ou 30 mm. Peso operacional do equipamento calibrado entre 10 kg e 15 kg, classificado para demolição média-pesada. Alimentação elétrica na tensão de 220V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) ponteira (ponteiro), 01 (um) cinzel (talhadeira), 01 (uma) empunhadura lateral ajustável de 360 graus, tubo de graxa para lubrificação de encaixe, manual de instruções em português e maleta plástica rígida de alta densidade ou caixa metálica original com rodas para transporte e acondicionamento seguro.	2	2.380,00	4.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

7	Furadeira de impacto de uso profissional pesado, tipo portátil, destinada a perfurações com e sem impacto em concreto, alvenaria, madeiras, aços e metais diversos. Motor elétrico com potência nominal mínima de 750 Watts, dotado de sistema de rolamentos blindados e dupla isolamento contra choques elétricos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Equipada com mandril em aço reforçado com capacidade de abertura de até 1/2 polegada (13 mm), com chave de aperto inclusa. Deve possuir sistema de velocidade variável com gatilho eletrônico e função de reversão de rotação. Rotação em vazio variável na faixa mínima de 0 a 3.000 RPM (rotações por minuto) e frequência de impactos mínima de 45.000 IPM (impactos por minuto). Alimentação elétrica na tensão de 110V. Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) empunhadura lateral multiposição auxiliar, 01 (um) limitador de profundidade de perfuração, chave de mandril, manual do usuário em português e maleta plástica rígida para guarda, transporte e proteção do equipamento	4	815,05	3.260,20
8	Lavadora de alta pressão de água fria, tipo profissional pesada (industrial), destinada à higienização contínua e remoção de sujeiras pesadas em pátios de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

máquinas, frotas, rodoviária, mercados e logradouros públicos. Equipada com motor elétrico de indução de alta durabilidade, refrigerado a ar, com potência nominal mínima de 3,0 CV (ou HP), dotado de proteção térmica contra sobrecarga. Bomba com sistema de bielas e manivelas, cabeçote construído em latão injetado de alta resistência e pistões revestidos em cerâmica integral. Deve apresentar pressão nominal de trabalho mínima de 1.600 PSI (ou 110 bar), pressão máxima admissível mínima de 2.100 PSI e vazão nominal mínima de 600 litros/hora (ou 10 litros/minuto). Alimentação elétrica na tensão de 220V Monofásico Acompanha obrigatoriamente: 01 (uma) mangueira de alta pressão com trama de aço com extensão mínima de 10 metros, 01 (uma) pistola de alta pressão com trava de segurança, 01 (uma) lança de aço inoxidável com bico aplicador regulável (jato leque/concentrado) e manual de instruções em língua portuguesa.	2	7.806,66	15.613,33
Valor total estimado da contratação: R\$ 87.684,92			

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização dos equipamentos, na demanda operacional atualmente existente, na quantidade de equipes em atuação, na extensão territorial atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas e na necessidade de manutenção contínua das atividades urbanas e rurais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta, contínua e crescente de estruturação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, diante do aumento expressivo das demandas relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Prudente de Moraes/MG.

O crescimento urbano verificado nos últimos anos, aliado à expansão de áreas habitacionais, aumento do fluxo de veículos, surgimento de novos loteamentos, intensificação das atividades econômicas e ampliação do uso das vias públicas, tem gerado impacto direto sobre a capacidade operacional da Administração, exigindo maior disponibilidade de recursos materiais e equipamentos adequados para atendimento eficiente das demandas.

Nesse contexto, verifica-se que a atual estrutura da Secretaria apresenta insuficiência de equipamentos operacionais próprios, o que tem obrigado a Administração a recorrer de forma recorrente à locação de equipamentos para execução de serviços essenciais. Tal prática tem resultado em custos contínuos e elevados, ausência de previsibilidade orçamentária e dependência de fornecedores externos, comprometendo a autonomia administrativa.

Sob o ponto de vista operacional, a locação de equipamentos apresenta limitações relevantes, como a indisponibilidade imediata em situações emergenciais, restrições contratuais quanto ao tempo de uso, prazos de entrega incompatíveis com a urgência das demandas e dificuldades logísticas. Esses fatores impactam diretamente a eficiência da prestação dos serviços, ocasionando atrasos na execução, aumento de retrabalho, redução da produtividade das equipes e prejuízos à qualidade das intervenções realizadas.

A aquisição dos equipamentos operacionais configura-se como medida estruturante e estratégica, permitindo a execução direta das atividades pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ampliação da capacidade operacional, redução de despesas recorrentes, melhoria do planejamento das ações e maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável das demandas, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade, evitando estoques desnecessários, promovendo maior eficiência na gestão contratual e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente para atendimento das necessidades da Secretaria.

Por fim, destaca-se que a disponibilização de equipamentos próprios proporcionará ganhos diretos à Administração e à população, incluindo maior agilidade no atendimento das demandas, melhoria da qualidade dos serviços prestados, aumento da capacidade de resposta em situações emergenciais e maior efetividade na execução das políticas públicas de infraestrutura.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, definição adequada do objeto, adoção da modalidade pregão para aquisição de bens comuns, utilização do Sistema de Registro de Preços e execução contratual.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os bens a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada em razão da natureza contínua, recorrente e variável das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A contratação observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos operacionais por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, os quais serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados diretamente pelas equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados em diversas frentes de trabalho, incluindo manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais, execução de pequenas obras civis, serviços de limpeza urbana, capina e roçada de áreas públicas, intervenções corretivas e preventivas em estruturas, compactação de solo, cortes em materiais diversos, perfuração, demolição controlada, fornecimento de energia em campo e higienização de equipamentos e estruturas públicas.

A execução dos serviços será realizada por servidores e equipes operacionais da própria Administração, devidamente capacitados, garantindo maior controle sobre os processos de trabalho, padronização das atividades e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

A implementação da solução proporcionará ganhos significativos à Administração Pública, incluindo maior autonomia operacional, redução de custos recorrentes com locação, aumento da produtividade das equipes, melhoria da qualidade das intervenções realizadas e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, recondiçãoamento ou uso anterior, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os bens deverão possuir padrão de qualidade compatível com uso contínuo em atividades operacionais da Administração Pública, garantindo resistência, confiabilidade e eficiência operacional.

Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua plena utilização, incluindo manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.

Deverá ser assegurada garantia mínima do fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, com compromisso de substituição ou reparo sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no território nacional, bem como disponibilidade de peças de reposição durante período razoável de vida útil dos equipamentos.

Os equipamentos deverão atender às normas de segurança do trabalho aplicáveis e observar critérios mínimos de sustentabilidade, eficiência energética e adequação ambiental.

6. EXECUÇÃO

O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante a emissão de ordens de fornecimento específicas, nas quais serão definidos de forma clara e objetiva os itens a serem entregues, os quantitativos, os prazos e os locais de entrega. Tal sistemática encontra-se alinhada ao Sistema de Registro de Preços, permitindo maior eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

na gestão contratual, evitando aquisições desnecessárias e garantindo a adequada alocação dos recursos públicos.

A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido em cada ordem de fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, incluindo transporte, carga, descarga, seguros ou quaisquer outras despesas acessórias.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, devidamente acondicionados em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte, acompanhados obrigatoriamente de manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos técnicos pertinentes, assegurando sua imediata utilização pelas equipes operacionais da Secretaria.

No ato da entrega, será realizada conferência preliminar por servidor designado, com verificação dos quantitativos, da integridade física dos equipamentos e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou danos, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada proceder à substituição no prazo a ser estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo dos equipamentos ficará condicionado à verificação completa de funcionamento, desempenho e adequação às finalidades a que se destinam, podendo a Administração realizar testes operacionais para comprovação da qualidade e eficiência dos itens fornecidos.

A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, cabendo à contratada garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como à Administração promover o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos bens adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7. PRAZOS E VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório na modalidade pregão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente, podendo ser utilizada durante todo esse período conforme as necessidades da Administração Pública, observados os limites quantitativos registrados.

Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar contratações mediante a emissão de ordens de fornecimento, de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, garantindo flexibilidade, eficiência e racionalização na utilização dos recursos públicos.

Os prazos de entrega dos equipamentos serão definidos em cada ordem de fornecimento, devendo considerar a natureza dos itens, a logística envolvida e a urgência da demanda administrativa. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo vedada qualquer prorrogação sem prévia e formal autorização da Administração.

O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, incluindo advertência, multa e demais penalidades aplicáveis.

Ressalta-se que a vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das obrigações decorrentes das ordens de fornecimento, as quais deverão ser cumpridas dentro dos prazos nelas estipulados, ainda que ultrapassem o período de vigência da Ata, desde que regularmente emitidas durante sua validade.

A gestão dos prazos deverá observar os princípios da eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos, garantindo que os equipamentos sejam fornecidos em tempo hábil para atendimento das demandas operacionais da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, durabilidade, segurança e pleno funcionamento dos itens fornecidos, observando rigorosamente os padrões de desempenho exigidos e as normas técnicas aplicáveis.

Deverá cumprir integralmente os prazos de entrega definidos nas ordens de fornecimento, responsabilizando-se por toda a logística necessária ao cumprimento da obrigação, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, vícios ou quaisquer irregularidades, devendo a contratada substituir, no prazo a ser estipulado pela Administração, quaisquer itens que apresentem desconformidade com as especificações, falhas de funcionamento ou danos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos, conforme especificações do fabricante, comprometendo-se a prestar suporte técnico e assistência durante o período de garantia, inclusive com substituição de peças defeituosas, reparos e demais providências necessárias à manutenção do pleno funcionamento dos bens.

Deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Compete ainda à contratada observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as disposições contratuais, atuando com diligência, boa-fé e responsabilidade na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento, vícios nos equipamentos ou descumprimento das obrigações assumidas, devendo reparar os prejuízos causados sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração emitir as ordens de fornecimento, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificar a conformidade dos equipamentos entregues, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas. A Administração deverá ainda adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento do contrato e a adequada execução do objeto.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar a conformidade dos equipamentos entregues, controlar prazos, registrar ocorrências e garantir o cumprimento das obrigações contratuais. A gestão contratual deverá atuar de forma preventiva e corretiva, assegurando eficiência, transparência e controle dos resultados.

11. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O aceite definitivo somente ocorrerá após verificação completa das condições de funcionamento e qualidade dos produtos, sendo condição indispensável para autorização do pagamento.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos e respectiva aceitação pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada. O prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

pagamento observará as normas administrativas vigentes, sendo condicionado à verificação da regularidade da documentação e da conformidade dos produtos entregues.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados.

14. GESTÃO DE RISCOS

A presente contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, os quais devem ser previamente identificados, avaliados e tratados de forma sistemática, em conformidade com as boas práticas de governança pública e gestão contratual.

Dentre os principais riscos associados à contratação, destacam-se: atraso na entrega dos equipamentos, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, entrega de itens com defeitos de fabricação, falhas no cumprimento das obrigações contratuais, indisponibilidade de assistência técnica, dificuldades na substituição de equipamentos durante o período de garantia e eventual descontinuidade de fornecimento por parte da contratada.

Há, ainda, riscos operacionais relacionados à fase pós-entrega, como uso inadequado dos equipamentos, ausência de manutenção preventiva, desgaste prematuro e falhas na gestão patrimonial, os quais podem comprometer a durabilidade e a eficiência dos bens adquiridos.

Com o objetivo de mitigar tais riscos, serão adotadas medidas de controle e prevenção, incluindo a elaboração de especificações técnicas claras e objetivas, a realização de processo licitatório que assegure ampla competitividade, a exigência de qualificação técnica e regularidade da contratada, bem como o estabelecimento de critérios rigorosos de recebimento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

Durante a execução contratual, será realizada fiscalização contínua por servidor designado, com acompanhamento dos prazos de entrega, verificação da conformidade dos itens fornecidos e registro formal de ocorrências, possibilitando atuação preventiva e corretiva sempre que necessário.

Serão aplicadas, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, como forma de desestimular condutas inadequadas e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Adicionalmente, a exigência de garantia dos equipamentos e de assistência técnica contribuirá para a mitigação de riscos relacionados ao funcionamento e à durabilidade dos bens, assegurando suporte adequado durante sua vida útil.

A gestão de riscos será conduzida de forma contínua e integrada à gestão contratual, visando assegurar a eficiência da contratação, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, em especial aquelas relacionadas à utilização de equipamentos movidos a combustíveis fósseis, controle de emissão de poluentes atmosféricos, níveis de ruído e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender à legislação ambiental aplicável, incluindo, quando pertinente, limites de emissão de gases poluentes e de níveis de ruído compatíveis com o uso em áreas urbanas e rurais, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A contratada deverá assegurar que os equipamentos possuam tecnologias que favoreçam a eficiência energética e o menor consumo de combustível possível, dentro dos padrões de desempenho exigidos, contribuindo para a economicidade e sustentabilidade da contratação ao longo do ciclo de vida dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Deverão ser observadas boas práticas ambientais relacionadas ao armazenamento, transporte e manuseio dos equipamentos, bem como à destinação adequada de embalagens, resíduos e eventuais componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental e as diretrizes de gestão sustentável.

A contratada deverá, sempre que aplicável, disponibilizar orientações técnicas quanto ao uso adequado dos equipamentos, visando à redução de impactos ambientais decorrentes de sua operação, incluindo recomendações de manutenção preventiva, uso correto de combustíveis e descarte de resíduos gerados durante sua utilização.

A Administração, por sua vez, deverá adotar práticas de uso racional dos equipamentos, manutenção adequada e controle operacional, de forma a maximizar sua vida útil e minimizar impactos ambientais, assegurando que a utilização dos bens ocorra de forma sustentável e em conformidade com o interesse público.

A observância dos critérios ambientais estabelecidos constitui requisito relevante para a contratação, estando alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, conforme diretrizes da legislação vigente.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação da presente contratação, alcançar melhoria significativa e mensurável na eficiência operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, por meio da ampliação da capacidade de execução direta dos serviços, da redução da dependência de terceiros e da otimização dos recursos públicos disponíveis.

A aquisição dos equipamentos deverá proporcionar redução consistente dos custos operacionais, especialmente daqueles relacionados à locação de equipamentos, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento financeiro por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Como resultado direto, espera-se o aumento da produtividade das equipes operacionais, decorrente da disponibilidade imediata de equipamentos adequados, possibilitando a execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho, redução de tempos ociosos e maior eficiência na alocação de mão de obra.

Prevê-se, ainda, maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais, como intervenções em vias públicas, atendimento a ocorrências decorrentes de eventos climáticos e execução de serviços urgentes, contribuindo para a redução de transtornos à população e melhoria da prestação dos serviços públicos.

A contratação também deverá resultar na elevação da qualidade dos serviços executados, em razão da padronização dos equipamentos, maior controle sobre os processos operacionais e redução de falhas decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou indisponíveis.

Do ponto de vista institucional, espera-se fortalecimento da capacidade administrativa da Secretaria, com melhoria nos processos de planejamento, execução e controle das atividades, além de maior eficiência na gestão dos bens públicos.

Sob a perspectiva social, os benefícios incluem a melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, maior segurança para os usuários das vias públicas, valorização dos espaços urbanos e aumento do nível de satisfação da população em relação aos serviços prestados pela Administração Pública.

Por fim, a contratação contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, econômica e orientada a resultados, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos e a geração de benefícios concretos para o Município.

A definição prévia dos quantitativos estimados e das especificações técnicas dos equipamentos contribuirá para maior padronização operacional, melhoria do controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

patrimonial e maior eficiência na gestão dos recursos materiais da Administração Pública.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fonte: 1500.1710

Elemento de Despesa: 44905218

Ficha: 457

Dotação Orçamentária: 02.09.20.15.452.0021.1170.44.90.52.18

Assinatura do Responsável Contábil

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente contratação configura-se como medida estratégica, necessária e estruturante para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, possibilitando ampliação da execução direta dos serviços públicos e redução da dependência de contratações externas.

A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, demonstrando-se adequada às necessidades reais do Município.

A adoção do procedimento licitatório na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se compatível com a natureza dos bens a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

serem adquiridos, garantindo competitividade, transparência, economicidade e eficiência.

Todos os elementos necessários ao adequado planejamento da contratação foram considerados, incluindo definição do objeto, especificações técnicas, análise de riscos e observância das normas legais e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com adoção das providências necessárias à realização do certame licitatório e posterior formalização da contratação, observando-se integralmente as exigências legais e normativas aplicáveis. A contratação permitirá fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, garantindo melhores condições de execução das atividades de campo, maior capacidade de resposta às demandas urbanas e rurais, continuidade dos serviços públicos essenciais e melhoria significativa na eficiência administrativa. Além disso, proporcionará maior controle sobre os equipamentos utilizados pela Administração, redução de despesas recorrentes com locação, otimização dos recursos públicos e ampliação da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando maior efetividade das ações de infraestrutura desenvolvidas pelo Município.

Prudente de Moraes/MG, 11 de junho de 2026.

Philippe Afonso Alves Amaral

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026 – PRC 070/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

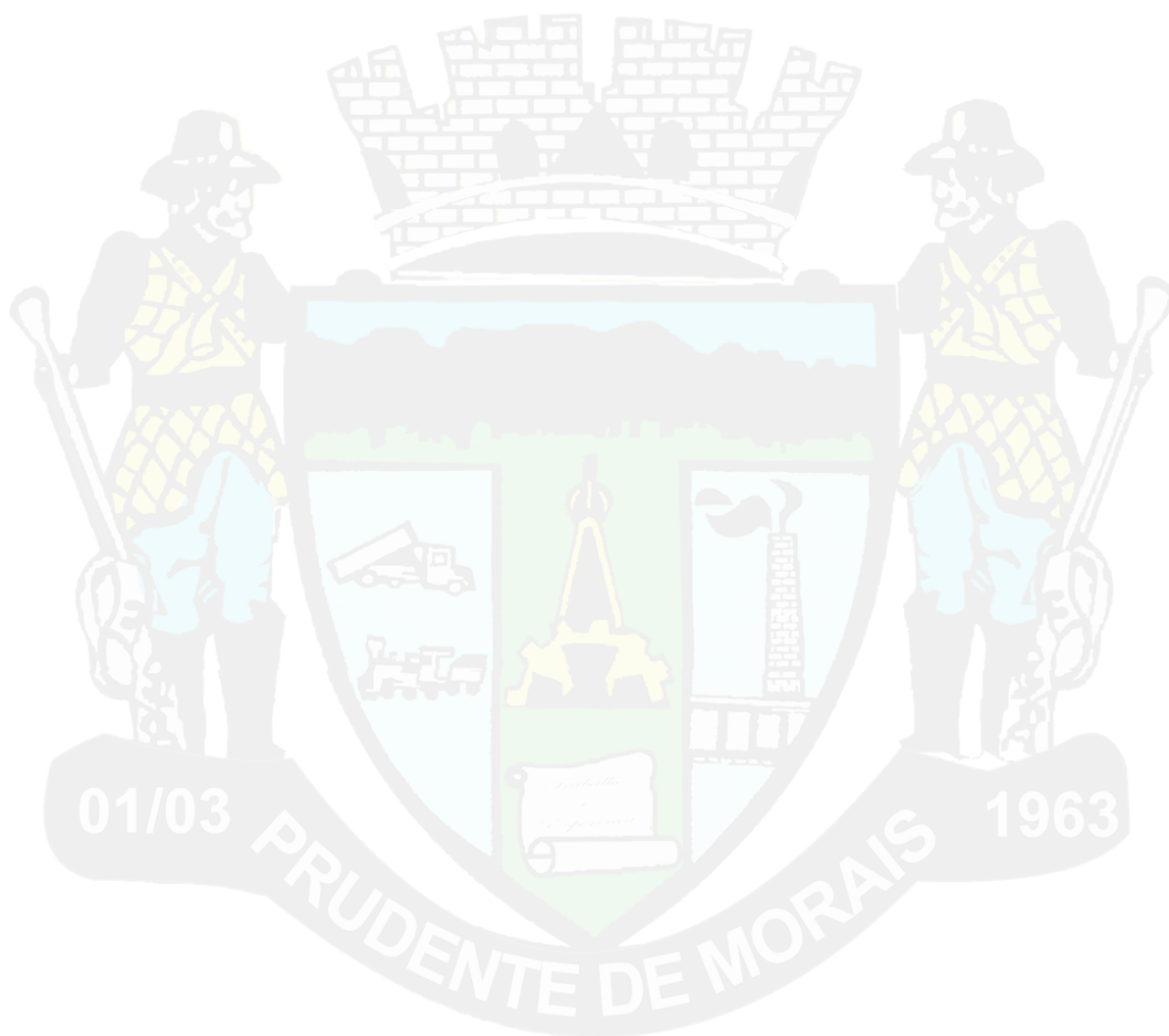
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

_____, ____ de ____ de
2026.

Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026 – PRC ____/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local

Data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes

A/C Pregoeiro

Processo Licitatório:	Pregão Eletrônico:	Data:
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
	CEP:	
Bairro:	UF:	
Cidade:		
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (_____), conforme relatório de especificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

Sr.(s), portador da CI, CPF:

....., residente e

domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas , Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 121.189.146-10**.

CONTRATADA: XXXXXX com sede administrativa localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.3 Natureza do contrato:

O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº XXX/2026**, **Pregão Eletrônico nº XXXX/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº XXXX/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA, GESTÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

2.1 – A assinatura do presente contrato pelo(a) Secretário(a) Municipal decorre de delegação formal de competência conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do ato administrativo próprio expedido pela Administração Pública Municipal.

2.2 – O(a) Secretário(a) Municipal signatário(a) atuará como autoridade administrativa responsável pela celebração, acompanhamento e gestão administrativa da execução contratual no âmbito da respectiva pasta.

2.3 – A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Compete ao gestor do contrato acompanhar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

2.5 – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

2.6 – A atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação observará os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança, controle e responsabilização individualizada.

2.7 – As atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução contratual serão apuradas nos limites de suas competências legais, regulamentares e funcionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Fica estimado o **valor parcial** do presente contrato em **R\$ xxx (xxx)**.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

6.5 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

7.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 02.09.20.15.452.0021.1170.44.90.52.18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Fonte: 1500.1700

Elemento de despesa 44905218

Ficha 457

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e a gestão deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O gestor do contrato atuará no acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, promover a interlocução entre as partes e auxiliar na coordenação da execução contratual.

9.3 – O fiscal do contrato exercerá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, registrando ocorrências, comunicando irregularidades, solicitando correções e emitindo os atestados pertinentes, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4 – A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará os limites de suas atribuições legais, regulamentares e funcionais, bem como os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança e controle administrativo.

9.5 – A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços, fornecimentos ou demais obrigações assumidas.

9.6 – As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, com adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.7 - O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Philippe Afonso Alves Amaral	Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas

9.8 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Geovane Cavanholi	Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).**

10.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

10.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

10.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

10.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

11.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições legais, regulamentares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

funcionais de cada agente público envolvido na gestão, fiscalização, liquidação e acompanhamento do contrato.

11.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

12.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

12.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.17 – A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e fraude contra a Administração Pública.

12.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não oferecer, prometer, conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, nem praticar atos que atentem contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou a lisura dos procedimentos administrativos relacionados à presente contratação.

12.19 – A constatação de prática de ato lesivo, fraude, corrupção ou tentativa de burla às disposições legais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Prudente de Moraes/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do Direito Administrativo, normas municipais aplicáveis, atos normativos internos e demais legislações correlatas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), XXX de xxxxx 2026

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA

CNPJ nº

Sr. xxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal.

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

CPF

CPF

01/03

PRUDENTE DE MORAIS

1963



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral, inscrito(a) no CPF sob o nº 121.189.146-10.**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais (bens comuns), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, que integra a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das

6.2 bases contratuais.

6.2.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO: Fonte de Recurso 1500.1710

Elemento de despesa nº: 44.90.52.18

Conta da reserva de dotação nº 02.09.20.15.452.0021.1170.44.90.52.18

Ficha nº 457

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Philippe Afonso Alves Amaral	Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Geovane Cavanholi	Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos equipamentos operacionais nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 13.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA

6.1– Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), 06 de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Sr.(a)

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

Empresa - Ltda

CNPJ Nº.

Nome Do Representante

Representante Legal.

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

